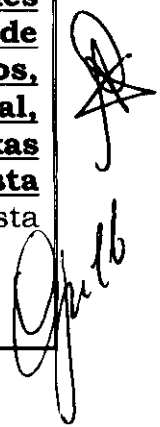


**CONVENÇÃO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO**  
**HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2016 A NOVEMBRO 2017**  
**IBATÉ - COMÉRCIO TRADICIONAL**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE IBATÉ**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às Categorias dos Feirantes, do Comércio Varejista de Carnes Frescas em geral, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Empresas localizadas em Condomínio Fechado, Mercado Municipal, Sacolões, Pet Shopping, Varejões, Lojas de Conveniência, Lojas Anexas ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e o Comércio Varejista estabelecidos em Shopping Center's**, não se aplicando o disposto nesta Convenção.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados (à exceção do domingo) em conformidade com as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho. Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados com esta finalidade.

**DEZEMBRO/2016**

**De 05 a 23** - de segunda à sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

**Dias 10, 17 e 24** - sábados - das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

**Dia 18** - domingo - das 13h00 às 19h00 (**Parágrafo Primeiro**);

**Dia 26** - segunda-feira - das 12h00 às 18h00

**Dia 31** - sábado - das 09h00 às 13h00

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que se ativarem no dia **18/12/2016 (domingo)** deverão ter este dia compensado no dia **2 de janeiro de 2017 (segunda-feira)**;

**Parágrafo Segundo** - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas as horas já compensadas 2 (duas) horas do dia 26/12/16; 2 (duas) horas dia 27/02/2017, 8 (oito) horas dia 28/02/2017 e 2 (duas) horas dia 01/03/2017, não restando saldo a ser pago a título de horas extras caso ocorra a compensação futura no "carnaval" (2 (duas) horas dia 27/02/2017, 8 (oito) horas dia 28/02/2017 e 2 (duas) horas dia 01/03/2017).

**JANEIRO/2017**

**Dia 02** - segunda-feira - **FECHADO** - compensação do domingo dia 18/12/2016.

**MAIO/2017**

**Dia 12** - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (um hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**JUNHO/2017**

**Dia 9** - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (um hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**AGOSTO/2017**

**Dia 11** - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (um hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**OUTUBRO/2017**

**Dia 11** - Quarta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (um hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**NOVEMBRO/2017**

**Dia 24** - Sexta-feira - das 9h00 às 20h00, deverá ser concedido no mínimo 1h30 (um hora e trinta minutos) para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

**CLÁUSULA QUARTA** - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a este terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

**Parágrafo Único** - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2017.

**Parágrafo 1°** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 8 de novembro de 2016.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**  
Paulo Roberto Gullo - Presidente